

## TERMO DE REFERÊNCIA

### FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº262.00002114/2026-79)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para elaboração, implantação, execução, coordenação e monitoramento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a NR-7 vigente, integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1), incluindo atendimento integral às obrigações do eSocial (eventos de SST), legislação trabalhista, previdenciária e de proteção de dados pessoais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)</b>	<b>VALOR TOTAL (se não for sigiloso)</b>
1	Exames funcionais	22373	Serviço	586	84,10	49284,55
2	Espirometria	30015	Serviço	293	61,04	17884,72
3	Audiometria	5924	Serviço	293	54,16	15869,86
4	Acuidade visual	165594	Serviço	293	33,12	9703,18
5	Hemograma Completo	20184	Serviço	293	25,59	7496,89
6	Eletrocardiograma	6491	Serviço	293	65,24	19115,32
7	Glicemia	30010	Serviço	293	20,11	5892,23
8	Eletroencefalograma	6874	Serviço	10	93,18	931,80
9	Avaliação Psicossocial	22373	Serviço	10	151,02	1510,17

<b>10</b>	RX Torácico (OIT)	30011	Serviço	293	99,57	14936,00
<b>11</b>	Programa PCMSO	8818	Serviço	1	1.080,00	1.080,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) Meses, contados do(a) da contratação dos serviços, prorrogável por até 01(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

1.3.1. *O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.*

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.*

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. *A contratação deverá contemplar a prestação de serviço especializado para fornecimento e gestão do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é uma norma obrigatória (NR-7) que monitora a saúde dos trabalhadores para prevenir doenças e acidentes ocupacionais, destinado aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, devendo a solução ofertada atender aos requisitos*

técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada execução do serviço.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço;

5.2. Quantitativo dos Exames Funcionais e Complementares:

Exames Funcionais	Quantidade
Admissional, Retorno ao Trabalho, Periódico e Demissional	586

Exames Complementares	Quantidade
Espirometria	293
Audiometria	293
Acuidade visual	293
Hemograma Completo	293
Eletrocardiograma	293
Eletroencefalograma	10
Avaliação Psicossocial	10
Glicemia	293
RX Torácico (OIT)	293

### Locais da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	UF
PE DO JUQUERY	FRANCO DA ROCHA	SP
PE DO ITAPETINGA	ATIBAIA	SP
PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	SP
PE ASSE. REFORMA AGRÁRIA	VALINHOS	SP

PE DO MORRO GRANDE	COTIA	SP
PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	SP
EEC BANANAL	BANANAL	SP
MONUMENTO MANT. PAULISTA	CRUZEIRO	SP
MONUMENTO NATURAL PEDRA DO BAÚ	SÃO BENTO DO SAPUCAI	SP
EEC RIBEIRÃO GRANDE	RIBEIRÃO PRETO	SP
EEC DO JATAI	LUIZS ANTÔNIO	SP
PE VASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP
PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	SP
FE DO NOROESTE PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP
FE DE BATATAIS	BATATAIS	SP
EEX DE BENTO QUIRINO	SÃO SIMÃO	SP
EEC DO BARREIRO RICO	ANHEMBI	SP
FE EDMUNDO NAVARRO	RIO CLARO	SP
EEC DE ITIRAPINA	ITIRAPINA	SP
EEC DE MOGI GUAÇU	MOGI GUAÇU	SP
EEX DE TUPI	PIRACICABA	SP
PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	SP
PE AGUAPEI	NOVA INDEPENDÊNCIA	SP
PE RIO DO PEIXE	PRESIDENTE VENCESLAU	SP
EEC ANGATUBA	ANGATUBA	SP
EEC DE ITAPEVA	ITAPEVA	SP
EEX DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP
EEX DE BAURU	BAURU	SP
EEC DE SANTA BÁRBARA	ÁGUAS DE SANTA BARBARA	SP
EEC DE ASSIS	ASSIS	SP
EEC DE CAETETUS	GÁLIA	SP
FE DE MANDURI	MANDURI	SP
PE ILHABELA	ILHABELA	SP

#### 5.4. **Unidade de Conservação: Endereços**

- 5.4.1. Parque Estadual do Juquery
- 5.4.2. Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n - Parque Industrial
- 5.4.3. Franco da Rocha/SP
- 5.4.4. CEP:07859-390
  
- 5.4.5. Parque Estadual do Itapetinga
- 5.4.6. Estrada Municipal Júca Sanches, 400 - Jardim Bogotá
- 5.4.7. Atibaia/SP
- 5.4.8. CEP:12954-070
  
- 5.4.9. Parque Estadual Cantareira
- 5.4.10. Rua do Horto, 1799 - Horto Florestal

- 5.4.11. São Paulo/SP
- 5.4.12. CEP: 02377-000
  
- 5.4.13. Parque Estadual da Assessoria da Reforma Agrária
- 5.4.14. Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, km 05, Bairro
- 5.4.15. Reforma Agrária,
- 5.4.16. Valinhos/SP
- 5.4.17. CEP 13279-481
  
- 5.4.18. Parque Estadual Morro Grande
- 5.4.19. Estrada do Morro Grande 700, Morro Grande – Referência ETA do Morro Grande
- 5.4.20. Cotia/SP
- 5.4.21. CEP: 06709-530
  
- 5.4.22. Parque Estadual Rio do Peixe
- 5.4.23. Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo (SP-563), km 111 – Distrito Industrial Presidente Venceslau, SP
- 5.4.24. CEP 19400-000
  
- 5.4.25. Parque Estadual Aguapeí
- 5.4.26. Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 161 – Zona Rural
- 5.4.27. Nova Independência, SP
- 5.4.28. CEP 16940-000
  
- 5.4.29. Parque Estadual Morro do Diabo
- 5.4.30. Rodovia SPV-28 Rubens Carlos Herling, km 11 – Córrego Seco
- 5.4.31. Teodoro Sampaio, SP
- 5.4.32. CEP 19280-000
  
- 5.4.33. Parque Estadual Campos do Jordão
- 5.4.34. Av. Pedro Paulo, s/n, Bairro Horto Florestal,
- 5.4.35. Campos do Jordão/SP
- 5.4.36. CEP 12460-000
  
- 5.4.37. Estação Ecológica de Bananal
- 5.4.38. Rodovia SP-247, km 15, mais 10 km seguindo pela Estrada do Ariró, Bairro Sertão do Ariró,

- 5.4.39. Bananal/SP
- 5.4.40. CEP 12850-000
  
- 5.4.41. MONA Mantiqueira Paulista
- 5.4.42. R. Pedro Ribeiro da Silva, 280 - Retiro da Mantiqueira,
- 5.4.43. Cruzeiro – SP
- 5.4.44. 12710-560
  
- 5.4.45. MONA Pedra do Baú
- 5.4.46. Estrada Municipal do Bauzinho, km 6, Bairro Paiol Grande,
- 5.4.47. São Bento do Sapucaí/SP
- 5.4.48. CEP 12490-000
  
- 5.4.49. Estação Ecológica de Ribeirão Preto
- 5.4.50. Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira, km 317
- 5.4.51. Jardim Progresso/SP
- 5.4.52. CEP: 14031-800
  
- 5.4.53. Estação Ecológica do Jataí
- 5.4.54. Estrada da Fazenda Jataí, s/n - Zona Rural
- 5.4.55. Luiz Antônio/SP
- 5.4.56. CEP: 14210-000
  
- 5.4.57. Parque Estadual do Vassununga
- 5.4.58. Rodovia Anhanguera (SP-330), km 245 norte – Zona Rural
- 5.4.59. Santa Rita do Passa Quatro/SP
- 5.4.60. CEP: 13670-000
  
- 5.4.61. Parque Estadual de Furnas do Bom Jesus
- 5.4.62. Avenida Orestes Quércia, km 0,7 – Centro
- 5.4.63. Pedregulho/SP
- 5.4.64. CEP: 14470-000
  
- 5.4.65. Floresta Estadual do Noroeste Paulista
- 5.4.66. Rua José Ponce de Azevedo, s/n - Distrito Industrial
- 5.4.67. São José do Rio Preto/SP

- 5.4.68. CEP: 15038000
  
- 5.4.69. Floresta de Batatais
- 5.4.70. Rodovia Cândido Portinari (SP-334), km 347 Horto Florestal
- 5.4.71. Batatais/SP
- 5.4.72. CEP: 14300-000
  
- 5.4.73. Estação Experimental de Bento Quirino
- 5.4.74. Rua Nutti, s/n - Bento Quirino
- 5.4.75. São Simão/SP
- 5.4.76. CEP: 14805-304
  
- 5.4.77. Estação Ecológica Barreiro Rico
- 5.4.78. Estrada Municipal AHB-171, Bairro Barreiro Rico,
- 5.4.79. Piracicaba/SP
- 5.4.80. CEP: 18620-000
  
- 5.4.81. Floresta Estadual Edmundo
- 5.4.82. Navarro de Andrade
- 5.4.83. Av. Navarro de Andrade, s/n, Vila Paulista,
- 5.4.84. Rio Claro/SP
- 5.4.85. CEP: 13506-820
  
- 5.4.86. Estação Ecológica de Itirapina
- 5.4.87. Rua 8, s/n°, Bairro Vila Santa Cruz,
- 5.4.88. Itirapina/SP
- 5.4.89. CEP 13530-970
  
- 5.4.90. Estação Ecológica de Mogi Guaçu
- 5.4.91. Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, s/n, Bairro Martinho Prado Junior,
- 5.4.92. Mogi-Guaçu/ SP
- 5.4.93. CEP 13855-000
  
- 5.4.94. Estação Experimental de Tupi
- 5.4.95. Rodovia Luiz de Queiroz, km 149, Bairro Tupi
- 5.4.96. Piracicaba/SP

- 5.4.97. CEP 13400-970
  
- 5.4.98. Parque Estadual Rio do Peixe
- 5.4.99. Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo (SP-563),
- 5.4.100. km 111 – Distrito Industrial – Presidente Venceslau, SP
- 5.4.101. CEP 19400-000
  
- 5.4.102. Parque Estadual Aguapeí
- 5.4.103. Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo, km 161 –Zona Rural
- 5.4.104. Nova Independência, SP
- 5.4.105. CEP 16940-000
  
- 5.4.106. Parque Estadual Morro do Diabo
- 5.4.107. Rodovia SPV-28 Rubens Carlos Herling, km 11 – Córrego Seco
- 5.4.108. Teodoro Sampaio, SP
- 5.4.109. CEP 19280-000
  
- 5.4.110. Estação Ecológica de Angatuba
- 5.4.111. Estrada Vicinal João Ciríaco Ramos (SP-268), km 06 - Bairro da Conquista
- 5.4.112. Angatuba/SP
- 5.4.113. CEP: 18240-200
  
- 5.4.114. Estação Ecológica de Itapeva
- 5.4.115. Rodovia SP-258, km 312 – Engenheiro Maia
- 5.4.116. Itapeva/SP
- 5.4.117. CEP: 18440-000
  
- 5.4.118. Estação Experimental
- 5.4.119. Itapetininga
- 5.4.120. Estrada Municipal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, Km 9 – Barro Branco
- 5.4.121. Itapetininga/SP
- 5.4.122. CEP: 18200-000
  
- 5.4.123. Estação Experimental de Bauru
- 5.4.124. Avenida Rodrigues Alves, 38-25 – Horto Florestal
- 5.4.125. Bauru/SP

- 5.4.126. CEP: 17030-000
  
- 5.4.127. Estação Ecológica de Santa Bárbara
- 5.4.128. SP-261, km 58 A - km 3 - Fazenda Santana
- 5.4.129. Águas de Santa Bárbara/SP
- 5.4.130. CEP: 18770-000
  
- 5.4.131. Estação Ecológica de Assis
- 5.4.132. Estrada Assis-Lutécia, km 04 – Zona Rural
- 5.4.133. Assis/SP
- 5.4.134. CEP: 19802-300
  
- 5.4.135. Estação Ecológica de Caetutus Rodovia SP-331, km 186
- 5.4.136. Gália/SP
- 5.4.137. CEP: 17450-000
  
- 5.4.138. Floresta de Manduri
- 5.4.139. Rua do Horto, s/n - Horto Florestal
- 5.4.140. Manduri/SP
- 5.4.141. CEP: 18780-000
  
- 5.4.142. Parque Estadual de Ilhabela
- 5.4.143. Rua Morro da Cruz, 608, Bairro Itaguassu,
- 5.4.144. Ilhabela/SP
- 5.4.145. CEP 11630-000

5.5. *Fundamentação Legal.*

- NR-1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Lei nº 8.213/1991 e Decreto nº 3.048/1999;
- Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e suas alterações;
- Os procedimentos observarão a Instrução Normativa INSS nº 128/2022 e demais normas previdenciárias vigentes à época da análise;
- Decreto nº 8.373/2014 (eSocial);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO;

- Demais atualizações aplicáveis à SST.

**NOTA:** Ficam automaticamente incorporadas futuras atualizações normativas.

## 5.6. INTEGRAÇÃO COM O PGR

5.6.1. O PCMSO deverá estar articulado ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

5.6.2. Compete à CONTRATADA:

- Analisar o Inventário de Riscos;
- Compatibilizar exames aos riscos identificados;
- Participar de revisões do PGR quando solicitado;
- Emitir parecer técnico quando houver alteração de risco.

## 5.7. QUADRO DE BRIGADISTAS

5.7.1. Relação de Brigadistas distribuídos por Área Temática

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	UF	II	III
PE DO JUQUERY	FRANCO DA ROCHA	SP	13	2
PE DO ITAPETINGA	ATIBAIA	SP	5	3
PE CANTAREIRA	SÃO PAULO	SP	5	3
PE ASSE. REFORMA AGRÁRIA	VALINHOS	SP	7	2
PE DO MORRO GRANDE	COTIA	SP	7	2
PE CAMPOS DO JORDÃO	CAMPOS DO JORDÃO	SP	13	3
EEC BANANAL	BANANAL	SP	7	2
MONUMENTO MANT. PAULISTA	CRUZEIRO	SP	7	2
MONUMENTO NATURAL PEDRA DO BAÚ	SÃO BENTO DO SAPUCAI	SP	7	2
EEC RIBEIRÃO GRANDE	RIBEIRÃO PRETO	SP	7	2
EEC DO JATAI	LUIZS ANTÔNIO	SP	13	3
PE VASSUNUNGA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	7	2
PE FURNAS DO BOM JESUS	PEDREGULHO	SP	7	2
FE DO NOROESTE PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	7	2
FE DE BATATAIS	BATATAIS	SP	7	2
EEX DE BENTO QUIRINO	SÃO SIMÃO	SP	5	3
EEC DO BARREIRO RICO	ANHEMBI	SP	7	2
FE EDMUNDO NAVARRO	RIO CLARO	SP	7	1
EEC DE ITIRAPINA	ITIRAPINA	SP	7	1
EEC DE MOGI GUAÇU	MOGI GUAÇU	SP	7	1
EEX DE TUPI	PIRACICABA	SP	5	2
PE MORRO DO DIABO	TEODORO SAMPAIO	SP	7	1
PE AGUAPEI	NOVA INDEPENDÊNCIA	SP	7	1
PE RIO DO PEIXE	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	7	1
EEC ANGATUBA	ANGATUBA	SP	7	1
EEC DE ITAPEVA	ITAPEVA	SP	7	1
EEX DE ITAPETININGA	ITAPETININGA	SP	5	2
EEX DE BAURU	BAURU	SP	5	2
EEC DE SANTA BÁRBARA	ÁGUAS DE SANTA BARBARA	SP	5	2
EEC DE ASSIS	ASSIS	SP	7	1
EEC DE CAETETUS	GÁLIA	SP	7	1
FE DE MANDURI	MANDURI	SP	5	2
PE ILHABELA	ILHABELA	SP	7	1

5.7.2. Grupo por atividade e Grupo de Exposição Similar (GSE)

5.7.3. **BRIGADISTA II e III-** Atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como prevenção; ações de sensibilização junto às comunidades locais; uso do fogo visando o manejo conservacionista da vegetação nativa; monitoramento e combate aos incêndios na vegetação no interior das unidades de conservação ou em áreas estratégicas a sua gestão; habilitado para condução de veículo automotor categoria “B” e/ou “C”.

5.7.4. A CONTRATADA deverá prover de atendimento e realização dos serviços descritos neste edital, abrangendo o grupo de cidade elencados, devendo o exame médico ser realizados preferencialmente na cidade em que presta serviço e ou na cidade em que reside, quando assim comprovada a impossibilidade de realização na cidade de lotação, conforme endereços constantes no edital.

5.8. **Outras Legislações e Referências**

5.8.1. Atendimento aos requisitos de conteúdo, formato, e frequência na execução dos documentos e procedimentos do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – MOS 2.2 e atualizações ;

1. Instrução Normativa nº 1 de 11/04/1994 – Programa de Proteção Respiratória, FUNDACENTRO - 2016;
2. Programa de Conservação Auditiva – NRs e NHOs, e atualizações;
3. Acordo Coletivo do Benzeno de 20/12/1995 – Acordo Tripartite para Prevenção da exposição Ocupacional ao Benzeno, e atualizações;
4. NHO – Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO, BR;
5. NBR – ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, BR;
6. ACGIH - American Conference of Governmental Hygienists, USA;
7. OSHA - Occupational Safety & Health Administration, USA;
8. NIOSH – National Institute for Occupational Safety and Health, USA
9. ISO – International Organization for Standardization, USA;
10. Convenção Nº 161 da OIT - Serviços de Saúde no Trabalho. Ratificada pelo Governo Brasileiro em 18/05/1990;
11. Resolução Nº 171 da OIT - Programa de Vigilância do Ambiente de Trabalho e da Saúde dos Trabalhadores;
12. Código Internacional de Ética para os Trabalhos de Profissionais de Saúde no Trabalho – ICOH Comissão Internacional de Saúde no Trabalho (2016);
13. Resolução CFM nº 1.488, de 06/03/1988 e Resolução CFM nº 1931, de 17/09/2009 e vigência a partir de 13/04/2010;
14. Portaria nº 204, de 17/02/2016 - Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças e Agravos à Saúde;

15. Portaria nº 1.339, de 18/11/1999 – Manual de Doenças Relacionadas ao Trabalho;
16. Orientações Técnicas para a notificação no SINAN dos Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho – SES/SP/CVS, 2014;
17. Dor relacionada ao trabalho: lesões por esforços repetitivos (LER): distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT) – MS/SVS, 2012;
18. Normas e Manuais Técnicos - Saúde do Trabalhador – DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO - Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde – Ministério da Saúde;
19. 2001 Segurança e Saúde no Trabalho Florestal – FUNDACENTRO/OIT – 1998;
20. CNAE – Cadastro Nacional de Atividades Econômicas,
21. CID - Classificação Internacional de Doenças;
22. Outras atualizações que vierem a ser publicadas e que impactem no cumprimento dos requisitos legais.

#### 5.9. **Profissional Habilitado e Atribuições / Registro da Contratada**

##### 5.9.1. Médico do Trabalho

5.9.2. Será o profissional responsável pelo Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, que deve desenvolver-se de acordo com o estabelecido pela NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, da Portaria nº 3.214/78, e suas alterações, assim como todas as demais ações de proteção e monitoramento da saúde do trabalhador, articulando com o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais- PGR, que informa os riscos e as exposições ocupacionais inerentes às funções e tarefas.

5.9.3. O Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO, assim como os Médicos do Trabalho assistentes, devem ter habilitação em Medicina do Trabalho comprovada por atribuição reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/SP.

5.9.4. O Médico do Trabalho responsável deverá elaborar o PCMSO com planejamento anual, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas, devendo estas ser objeto de relatórios mensais e/ou pontuais para cobrir eventos não previstos como acidentes ou afastamentos, com elementos necessários e suficientes, e de acordo com as exigências de formato, conteúdo e cronológicas para a Fundação Florestal efetivar os lançamentos e registros na plataforma do **eSocial**.

5.9.5. A Fundação Florestal fornecerá para consulta e referência, a documentação de Segurança e Saúde existente de todas as unidades de trabalho e de seus Empregados, para o desenvolvimento do presente objeto.

#### 5.10. **Atendimento em Saúde Ocupacional**

5.10.1. A ser coordenado e realizado pelo Médico do Trabalho responsável e por profissionais Médicos do Trabalho por ele designados para atuarem no programa do PCMSO da Fundação Florestal, para atendimento aos Empregados lotados em todas as unidades da Fundação Florestal conforme endereços deste edital, para executar os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno dos afastamentos, de mudança de função e os demissionais, assim como os casos específicos ligados à Saúde Ocupacional.

5.10.2. Toda estrutura física e de pessoal deve ser suportada pela empresa contratada, compreendendo de consultórios para exames médicos e consultas, laboratórios e equipamentos de análises clínicas, sendo que tais estabelecimentos devem possuir responsáveis técnicos habilitados e licenças de funcionamento e operação, assim como os equipamentos e processos laboratoriais de análises devem ter comprovação de sua qualidade mediante a certificação e credenciamento por organismos oficiais de acreditação e de inspeção. Devem também estar cadastrados em situação regular junto ao CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de saúde.

5.10.3. O Médico do Trabalho responsável desenvolverá ações de educação e treinamento para os Empregados, sobre os agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais, e no enfoque preventivo, poderá recomendar imunizações contra doenças infectocontagiosas relacionadas aos riscos ocupacionais regionais ou epidêmicos.

5.10.4. A pretensão da Fundação Florestal é buscar melhorias que resultem na promoção e manutenção da Saúde Coletiva dos Empregados e a minimização dos passivos ocupacionais nesta primeira fase das Ações em Segurança e Saúde do Trabalho em desenvolvimento pela Fundação Florestal.

5.10.5. Os casos especiais devem ter comunicação formal expedida pelo Médico do Trabalho responsável, endereçada ao Gestor designado pela Fundação Florestal, preservados o sigilo médico e a ética profissional, nas deliberações que afetem os Empregados com agravos à saúde relacionados ao trabalho.

#### 5.11. **Exames Médicos Ocupacionais**

5.11.1. A estruturação dos exames deve pautar-se em critérios clínicos e epidemiológicos, levando em conta fatores individuais como idade, sexo, procedência e estilo de vida e, ainda, o risco inerente a cada atividade e ao ambiente onde o trabalho é desenvolvido, e serão efetuados de acordo com as regras da semiologia médica, e os exames complementares obrigatórios serão os previstos pela NR-7 da Portaria 3.214/78 MTb.

5.10.1.1 Os exames médicos ocupacionais devem contemplar a anamnese clínica e ocupacional, assim como o exame físico e mental, e devem ser complementados com os exames definidos pelas Normas Regulamentadoras e legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

#### 5.11.2. Exame Admissional

5.10.1.2 Realizado impreterivelmente antes que o trabalhador assumira suas atividades, com os seguintes objetivos:

5.10.1.2.1 Avaliar se o trabalhador é capaz de desenvolver as tarefas que será responsável pelas atribuições do cargo/função com segurança e eficiência, procurando identificar alterações de saúde que o

predisponham a acidentes, assim como doenças ou condições preexistentes que sejam agravadas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho;

5.10.1.2.2 Identificar alterações de saúde que mesmo não relacionadas à interação homem-trabalho, necessitem de correção, tratamento ou acompanhamento e

5.10.1.2.3 Promover as orientações primárias de saúde, informando quanto aos riscos da atividade profissional a ser desenvolvida e as rotinas e cuidados promovidos pela empresa a serem adotados pelo trabalhador para proteção de sua saúde.

#### 5.11.3. Exame Periódico

5.10.3.1 Realizado impreterivelmente em todos os trabalhadores com periodicidade anual, e naqueles trabalhadores expostos aos riscos laborais que possam desencadear ou agravar doenças ocupacionais, com periodicidade a critério do Médico do Trabalho, e tem objetivo de:

5.10.1.2.4 Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador,

5.10.1.2.5 Fazer o Diagnóstico precoce de alterações na saúde relacionadas ou não ao trabalho;

5.10.1.2.6 Manter trabalho constante de educação, proteção e promoção da saúde do trabalhador;

5.10.1.2.7 Detectar desvios ou falhas nas medidas de controle ambiental;

#### 5.11.4. Exame de Mudança de Função

5.10.3.2 Realizado impreterivelmente antes da data de mudança de função e sempre que ocorrer qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou setor, e que implique na exposição do trabalhador a fatores de riscos ambientais diferentes daqueles a que ele estava exposto antes da mudança, e tem o objetivo de:

5.10.1.2.8 Avaliar se o trabalhador é capaz de desenvolver as tarefas que será responsável pelas atribuições do cargo/função com segurança e eficiência, procurando identificar alterações de saúde que o predisponham a acidentes, assim como doenças ou condições preexistentes que sejam agravadas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho;

5.10.1.2.9 Identificar alterações de saúde que mesmo não relacionadas à interação homem-trabalho, necessitem de correção, tratamento ou acompanhamento;

5.10.1.2.10 Promover as orientações primárias de saúde, informando quanto aos riscos da nova atividade profissional a ser desenvolvida e as rotinas e cuidados promovidos pela empresa a serem adotados pelo trabalhador para proteção de sua saúde;

5.11.5. Exame de Retorno ao Trabalho

5.10.3.3 Realizado impreterivelmente no primeiro dia de retorno ao trabalho e antes de início das atividades laborais, para os trabalhadores que tenham ficado afastados em período igual ou superior a 30 dias, motivado por doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou Licença Gestante, e tem o objetivo de:

5.10.1.2.11 Avaliar se o trabalhador após a recuperação de sua saúde, mantém a mesma capacidade de desenvolver a atividade laboral exercida antes do afastamento, com segurança e eficiência;

5.10.1.2.12 Investigar e detectar alterações de saúde como sequelas, limitações físicas ou psíquicas que predisponham a acidentes de trabalho, gerem doenças ocupacionais ou agravos, relacionados ou não ao trabalho e

5.10.1.2.13 No caso de inaptidão para a função anteriormente exercida, o Médico do Trabalho deve caracterizar as limitações agora existentes e orientar a Fundação Florestal para a reabilitação e reinserção profissional do trabalhador.

5.11.6. Exame Demissional

5.10.3.4 Realizado impreterivelmente até a data de Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, e tem objetivo de:

10.6.1.1 Avaliar as repercussões da atividade laboral na saúde do trabalhador, diagnosticando as alterações de saúde e as relações ou não com o trabalho e

10.6.1.2 Detectar alterações de saúde que embora não relacionadas ao trabalho exercido e não motivadoras de inaptidão, necessitem de tratamento médico especializado ou se em curso, podem ser concluídos e encerrados.

5.12. **Saúde Mental**

5.12.1. O PCMSO deverá contemplar monitoramento de riscos psicossociais.

A CONTRATADA deverá:

- Monitorar afastamentos por transtorno mentais;

- Emitir parecer técnico quando houver suspeita denexo;
- Apoiar ações preventivas.

#### 5.13. **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**

5.13.1. Sempre que o trabalhador submeter-se a consultas e exames clínicos feitos pelo Médico do Trabalho, será emitido um ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, pelo Médico examinador, em 03 (três) vias, sendo a primeira via arquivada no local de trabalho do empregado, a segunda via obrigatoriamente entregue ao trabalhador mediante protocolo, e a terceira via arquivada no prontuário médico do empregado.

5.13.2. Os ASO devem ser emitidos nos exames Admissionais, Periódicos, de Mudança de Função, de Retorno ao Trabalho, Demissionais, e naqueles exames complementares de acordo com as necessidades de cada caso.

#### 5.14. **Comunicado de Acidente do Trabalho - CAT**

5.14.1. O Médico do Trabalho responsável, por atribuição legal e profissional, poderá solicitar para a Fundação Florestal a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, para qualquer funcionário que tenha passado por Exame Médico Ocupacional ou que esteja sob seu monitoramento, devendo para isso, fazer comunicado formal apresentando as justificativas e informações necessárias para que a Companhia efetue o devido registro de abertura da CAT. A emissão da CAT é de responsabilidade da Fundação Florestal.

#### 5.15. **Documentação Médica**

5.15.1. O Médico do Trabalho será o responsável pela elaboração do Prontuário Médico e Clínico Individual Para todos os funcionários da Fundação Florestal, ficando responsável pelo fechamento do PCMSO ao final de cada ano/calendário.

5.10.3.5 Tal documentação médica só poderá ser apresentada no caso de inspeção oficial feita por autoridade do trabalho representada por profissional Médico com identificação funcional, ou Médico Perito Judicial do Trabalho. O empregado poderá autorizar por escrito, a consulta ao seu prontuário por outros interessados não médicos.

5.15.2. Outros documentos gerados serão destinados aos funcionários designados pela Fundação Florestal para lançamento das informações de Segurança e Saúde Ocupacional na plataforma do **eSocial**.

#### 5.16. **Obrigações Esocial**

5.16.1. A CONTRATADA deverá informar os eventos:

- S-2210 (CAT);
- S-2220 (Monitoramento da Saúde);
- S-2240 (Condições Ambientais).

NOTA: Deverá garantir conformidade com layout e prazos legais.

#### 5.17. **Disposições Complementares Finais**

5.17.1. O Médico do Trabalho de acordo com caso específico, pode recomendar outros exames complementares inicialmente não previstos, para investigar hipóteses denexo causal entre agentes de risco e doenças relacionadas ao trabalho. Esta ação garante que eventuais falhas na identificação dos riscos ocupacionais e nos sistemas de proteção adotados, sejam prontamente diagnosticadas e corrigidas para a melhoria da Saúde Coletiva dos Trabalhadores.

5.17.2. Os serviços executados mensalmente serão apresentados em documentos impressos originais, em duas vias assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho responsável, mais uma via em meio eletrônico.

### 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **Gestor do Contrato**

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. *A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.*
- 7.2. *Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:*
- 7.2.1. Os serviços serão remunerados em função do número de Funcionários no mês efetivo da sua prestação e o critério para aferição dos valores será a multiplicação do valor unitário pela quantidade de funcionários efetivamente vinculados a contratada naquele mês.
- 7.2.2. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a apresentação dos documentos fiscais competentes e comprovantes de regularidade pertinentes.
- 7.2.3. Caso a fatura do fornecimento seja devolvida, por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.
- 7.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos e apresentados à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês posterior ao mês da efetiva realização dos serviços.
- 7.2.5. O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, no Banco de Brasil, mediante a apresentação e aceitação das faturas pela **CONTRATANTE**.
- 7.3. A **CONTRATANTE** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.3.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como juros moratórios à razão de 0,5% ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.3.2. Ocorrendo atrasos por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, tanto na apresentação dos documentos de cobrança quanto na aprovação dos mesmos, ou na falta de comprovação de regularidade, esse período de atraso não será remunerado, isto é, não incidirá sobre ele correção monetária.

## Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (*dois*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a *periodicidade mensal*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução](#)

[Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.15.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Menor Preço, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 8.6. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);*
- 8.11. **[Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital *[quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda*

Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate *de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;*
- 8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### **Qualificação Técnica**

- 8.23. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*
- 8.23.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*
- 8.23.1.1. *A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;*
- 8.23.1.2. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 60% (sessenta por cento) do objeto da licitação.*
- 8.23.1.3. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.*
- 8.23.1.4. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*
- 8.23.1.5. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

#### **Outras comprovações**

- 8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. *O valor estimado total da contratação é de R\$ 143.704,72 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).*

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*
- 10.2. *A dotação orçamentária será indicada pelo Setor de Orçamento e Custos - SOC quando da emissão da Nota de Reserva (NR).*
- 10.3. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*
- 10.4. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

São Paulo, 25 de maio de 2026.

---

*Daniel Vieira de Carvalho Nóbrega*